

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000052/2020**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática para secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ

**DATA:** 30 de outubro de 2020 - **HORA DO CERTAME:** 09:00

**VALOR:** R\$ 30.309,55

**DADOS DO INTERESSADO:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Tipo da empresa: ( ) MEI ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Médio Porte ( ) Grande Porte

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br)

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052 / 2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**EXCLUSIVO MEI/ME/EPP**

**ÍNDICE**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 - ANEXOS DO EDITAL**

**2. OBJETO**

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4. PREÇO ESTIMADO**

**5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10. REVISÃO DE PREÇOS**

**11. PROPOSTA DE PREÇOS**

**12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14. ETAPA DE LANCES**

**15. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**16. NEGOCIAÇÃO**

**17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 18. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 21. RECURSOS
- 22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 25. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 27. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

## **1. PREÂMBULO**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, julgamento Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais 1.684/05 e 2.283/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06.

**Data da sessão:** 30 de outubro de 2020

**Horário:** 09:00 horas (Horário de Brasília)

**Local:** Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

### **1.1 - ANEXOS DO EDITAL**

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade
- IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
- V - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI - Termo de Credenciamento
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

## **2. OBJETO**

- 2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

eventual aquisição de material de informática para secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

### **4. PREÇO ESTIMADO**

4.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R\$ 30.309,55** (trinta mil trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste Edital.

4.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00042-0002 - MATERIAL DE CONSUMO (10021.0412221022.101.33903000000.0002)

### **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo III), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.1.3 - cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

6.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO V).

**7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

7.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

**8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

8.1 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

8.2 - suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

8.3 - impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.4 - em consórcio ou grupo de empresas;

8.5 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II, nas condições previstas neste edital.

**10. REVISÃO DE PREÇOS**

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Cantagalo promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

## **11 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br) e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.7 - Ausência de qualquer dos documentos e informações exigidas acima no envelope da proposta, importará em sua desclassificação.

## 12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 2.283/2010 e 2.362/2010, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

12.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 6 (seis) deste Edital.

12.3 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3.1 - Apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo VI)

12.3.1.1 - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

12.3.2 - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

12.3.3 - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.3.4 - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

12.3.5 - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade**, documento obrigatório.

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3.6 - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados

12.3.7 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até o horário agendado para o certame, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

12.3.8 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

12.3.9 - Apresentarão, **de forma avulsa**, os subitens 12.3.1, 12.3.5, 12.3.6, sem inseri-los em qualquer dos dois envelopes.

12.3.10 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

12.3.11 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

12.4 - Após o período de tolerância, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e, após o credenciamento, se dará início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

12.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

12.6 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000052/2020.**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000052/2020.**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

13.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

13.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência e Anexoll - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deste edital.

13.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.7 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o PREÇO POR ITEM, ou seja, será vencedora a proposta com o Menor Preço Por Item..

13.8 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao (s) estimado(s) na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste edital.

#### **14. ETAPA DE LANCES**

14.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

14.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

14.2.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

14.2.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.3 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço Por Item. .

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

14.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

14.6 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.7 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

**14.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

14.8.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.8.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise

**15 - Microempreendedor Individual, Microempresas e empresas de pequeno porte**

15.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.3 - não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

15.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **16. NEGOCIAÇÃO**

16.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá negociar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

16.3 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.6 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo para orientar sua decisão.

16.7 - A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.

16.7.1 - A amostra será analisada por representante da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.7.2 - A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

16.7.3 - A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente.

16.8 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação.

16.9 - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

## **17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

17.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

17.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

17.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

17.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

17.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **18. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

18.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

18.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

18.3 - No caso de Sociedade Civil.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.4 - No caso de Empresa Estrangeira.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

18.5 - No caso de Cooperativa:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

**18.6 - No caso de Microempreendedor Individual**

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

**18.7 - EM TODOS OS CASOS:**

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)**  
**ANEXO IV.**

**19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

19.1 - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

19.2 - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

19.3 - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

19.4 - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.5 - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.6 - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.7 - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

19.8 - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

19.9 - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

b) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nos itens 19.3 a 19.9 poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com Efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

## 20 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

\* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

\* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Em caso de Certidão Positiva de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) Apresentação de **declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor** ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

## **21. RECURSOS**

21.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

21.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

21.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

21.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

21.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

21.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

21.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

22.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

22.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

22.5 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

22.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

22.7 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.8 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.

23.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g", do subitem 23.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g", do subitem 23.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 23.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.7 - As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 23.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

23.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

23.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **24. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

24.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

24.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

24.2.2 - Por iniciativa do **Município de Cantagalo**:

24.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

a) - não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

24.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24.2.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

24.3 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

24.3.1 - Automaticamente:

- a) - Por decurso de prazo de vigência;
- b) - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

24.3.2 - Pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

## **25. RECEBIMENTO DO OBJETO**

25.1 - A cada pedido, o objeto será recebido pelo Serviço de Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO:

25.1.1 - provisoriamente, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a capacidade operacional daquele setor, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

25.1.2 - definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que ocorrer o recebimento provisório, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

25.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos produtos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

## **26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

26.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

26.1.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017**

26.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

26.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

26.3.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

26.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

26.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

26.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

26.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

26.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

26.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

26.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**27. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.1 - Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.1.1 - eletrônico, no endereço: [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), até às 17h de dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

27.1.2 - escrito ao Setor de Licitações, A/C do Pregoeiro, situado no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ, CEP: 28500-000, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.2 - O Pregoeiro da Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.3 - **As impugnações interpostas poderão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo**, situada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.4 - Caberá à Assessoria Jurídica responder às impugnações interpostas.

27.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário

27.7 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.9 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vencimento.

27.11 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)

27.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

27.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.15 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

27.16 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 14 de outubro de 2020

***Janine Huguenin Meirelles de Souza***

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de informática para as Secretarias Municipais, conforme discriminado neste Termo de Referência, em atendimento à demanda das secretarias.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de materiais necessários para reposição do estoque do Almoxarifado para atender as demandas das unidades da Prefeitura Municipal de Cantagalo, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias, por período de 12 (doze) meses.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1** O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:

CARTUCHO COMPATÍVEL COM TONER HP CB435A 435A, CB436A 436A, CB285A 285A -

UTILIZADO NOS MODELOS: P1005 P-1005, P1006 P-1006, P1505 P-1505, M1120 M-1120,

M1522 M-1522, P1505N P-1505N, M1522N M-1522N, M1522NF M-1522NF, P1102

P-1102, M1210 M-1210, M1130 M-1130, M1132 M-1132, M1217 M-1217, P1102W P-1102W, M1217FW M-1217FW M1217 M-1217. RENDE EM MÉDIA 1.800 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. POSSUI GARANTIA DE 1 ANO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO E PROPORCIONA QUALIDADE NA SUA IMPRESSÃO. TONER 100% NOVO, COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.

100

R\$ 50,78

FOTO CONDUTOR 232 A - COMPATÍVEL COM HP LASERJET PRO

M203DN/M203DW/MFPM227SDN/M227D/M227FDN/M227FDW

20

R\$ 96,00

CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW

DCP1617 1617, HL-1112, - PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL POSSUI RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COM GARANTIA DE 1 ANO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

15

R\$ 55,68

TONER COMPATÍVEL 505 A - IMPRESSORA LASER JET 2035.

50

R\$ 72,50

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TONER P - 1105 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M203DM/203DW/MFP  
M227DW/227SDA  
20  
R\$ 223,20

TONER TN 3472 - TN 3472 FOR/FOR  
(HL-L5000D/HL-L5100DN/HL-L5200DW/HL-L5200WT)  
30  
R\$ 83,30

FOTO CONDUTOR DR820/DR3415/DR3425/DR3400 - BROTHER  
HL-L5000D/L5100DN/L5200DW/L6200DW  
15  
R\$ 99,05

TONER CF226A COMPATÍVEL HPM402DNE  
20  
R\$ 72,10

CARTUCHO COMPATÍVEL COM TONER HP CF-283A. - TONER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, PODE SER UTILIZADO EM MULTIFUNCIONAL HP M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW. TONER CF283 CF-283 DE ALTÍSSIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. TONER 283A COMPATÍVEL, 100% NOVO.  
30  
R\$ 54,35

TONER COMPATÍVEL 218A  
30  
R\$ 86,56

CARTUCHO COMPATÍVEL COM TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO MFP M130FW. - CARTUCHO 17ª CF217A. DE ALTÍSSIMA QUALIDADE E IMPRESSÃO, COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA UMA DE 5% NO PAPEL A4. TONER 17ª CF217A COMPATÍVEL 100%.  
30  
R\$ 104,93

FOTO CONDUTOR DR 219A - CF219A MODELO HP M102W/M102A/M130FN/MFP  
M130FW  
20  
R\$ 122,43

PEN DRIVE USB 8GB - CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO 8 GIGABYTES INTERFACE: USB 2.0. VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MÍNIMA 10MB/SE GRAVAÇÃO 05MB/S COMPATIBILIDADE WINDONS 7, VISTA, XP, 2000, MAC E LINUX. MODELO NÃO RETRÁTIL. 15  
20  
R\$ 41,71

MOUSE USB

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

30  
R\$ 20,50

FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX  
20  
R\$ 83,98

\* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

3.2 A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única no **Almoxarifado da Prefeitura: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo RJ.** em horário das 11h30min às 16h30min., telefone (22) 2555-4204.

4.1.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.1 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

**5.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de validade.

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**6.1.7** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.1.8** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O grande benefício advém em aproveitar oportunidades de economia de escala, podendo Administração Pública obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em detrimento do atendimento de suas diversificadas demandas.

**8.2** Além de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, um planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores, com ênfase nas atividades de aquisições, licitações e contratos, ensejando economia processual.

**8.3** Esta é a real inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando, sempre que conveniente, a aquisição de materiais/contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, trabalhando de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

**8.4** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**8.6** A contratante designará um ou mais representantes para exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por representante(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento do objeto fornecido, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**10.2** Os pagamentos à Micro Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser efetuados, nos termos dos Decretos Municipais 2.951/2015 e 3.155/2017.

**10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

## **11. SANÇÕES**

**11.1** Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **12. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O valor total da aquisição está estimado em **R\$ 34.301,55** (trinta e quatro mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**12.2** Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento dos órgãos / unidades abaixo relacionadas, no período de validade da Ata de Registro de Preços, nos programas de trabalho e natureza de despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO: 1021.04.122.2102.2.101

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.99

FICHA: 44/45

FONTE: 00/02

## **13. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**13.1** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário, por item observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Compras, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação do Ordenador de Despesa, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame na modalidade Presencial.

Cantagalo-RJ, 10 de setembro de 2020.

**DIOVANI DA SILVA DUARTE**  
Setor de Compras

**Márcio Luís Soares Longo**  
Secretário Municipal de Administração

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários**

| Ítem | Código   | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Marca | Unidade | Quantidade | Preço Máximo | Valor Total |
|------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|--------------|-------------|
| 001  | 00023440 | Cartucho Compatível com Toner HP CB435A 435A, CB436A 436A, CB285A 285A Utilizado nos modelos: P1005 P-1005, P1006 P-1006, P1505 P-1505, M1120 M-1120, M1522 M-1522, P1505N P-1505N, M1522N M-1522N, M1522NF M-1522NF, P1102 P-1102, M1210 M-1210, M1130 M-1130, M1132 M-1132, M1217 M-1217, P1102W P-1102W, M1217FW M-1217FW M1217 M-1217. Rende em média 1.800 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Possui garantia de 1 ano em caso de defeito de fabricação e proporciona qualidade na sua impressão. Toner 100% Novo, compatível com o original. |       | UN      | 100        | 50,7800      | 5.078,0000  |
| 002  | 00036181 | FOTO CONDUTOR 232 A COMPATIVEL COM HP LASERJET PRO M203DN/M203DW/MFPM227SDN/M227D/M227FD N/M227FDW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | UN      | 20         | 96,0000      | 1.920,0000  |
| 003  | 00023442 | Cartucho de Toner Brother TN-1060 utilizado em DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, HL-1112, Produto compatível com o original possui rendimento de aproximadamente 1.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner com garantia de 1 ano em caso de defeito de fabricação.                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | UN      | 15         | 55,6800      | 835,2000    |
| 004  | 00022655 | TONER COMPATIVEL 505 A impressora Laser Jet 2035.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | UN      | 50         | 72,5000      | 3.625,0000  |
| 005  | 00036182 | TONER P - 1105 IMPRESSORA HP LASERJET PRO M203DM/203DW/MFP M227DW/227SDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | UN      | 20         | 128,0000     | 2.560,0000  |
| 006  | 00036183 | TONER TN 3472 TN 3472 FOR/POUR (HL-L5000D/HL-L5100DN/HL-L5200DW/HL-L5200 WT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | UN      | 30         | 83,3000      | 2.499,0000  |
| 007  | 00036185 | FOTO CONDUTOR DR820/DR3415/DR3425/DR3400 BROTHER HL-L5000D/L5100DN/L5200DW/L6200DW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | UN      | 15         | 99,0500      | 1.485,7500  |
| 008  | 00034670 | TONNER CF226A COMPATIVEL HPM402DNE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | UN      | 20         | 72,1000      | 1.442,0000  |
| 009  | 00023438 | Cartucho Compatível com Toner HP CF-283A. Toner compatível com o original, pode ser utilizado em Multifuncional HP M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW. Toner CF283 CF-283 de altíssima qualidade de impressão, com um rendimento médio de 1.500 páginas considerando uma cobertura de 5% no papel A4. Toner 283A Compatível, 100% Novo.                                                                                                                                                   |       | UN      | 30         | 54,3500      | 1.630,5000  |

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |    |    |         |                    |
|---------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|----|---------|--------------------|
| 010                 | 00034364 | TONER COMPATIVEL 218A                                                                                                                                                                                                                                                 |  | UN | 30 | 58,4000 | 1.752,0000         |
| 011                 | 00023515 | Cartucho compatível com toner para impressora laser jet pro MFP M130FW. Cartucho 17ª CF217A. De altíssima qualidade e impressão, com um rendimento médio de 1500 paginas considerando uma cobertura uma de 5% no papel no papel A4. Toner 17ª CF217A compatível 100%. |  | UN | 30 | 83,1100 | 2.493,3000         |
| 012                 | 00035679 | FOTO CONDUTOR DR 219A CF219A MODELO HP M102W/M102A/M130FN/MFP M130FW                                                                                                                                                                                                  |  | UN | 20 | 93,0000 | 1.860,0000         |
| 013                 | 00023252 | PEN DRIVE USB 8GB capacidade mínima de armazenamento 8 gigabytes interface : usb 2.0. velocidade de transmissao minima 10mb/se gravação 05mb/s compatibilidade windons 7, vista, xp , 2000, mac e linux. modelo não retrátil. 15                                      |  | UN | 20 | 41,7100 | 834,2000           |
| 014                 | 00022875 | MOUSE USB                                                                                                                                                                                                                                                             |  | UN | 30 | 20,5000 | 615,0000           |
| 015                 | 00022741 | FONTE DE ALIMENTACAO ATX                                                                                                                                                                                                                                              |  | UN | 20 | 83,9800 | 1.679,6000         |
| <b>Total Geral:</b> |          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |    |    |         | <b>30.309,5500</b> |

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**  
**(FORA DO ENVELOPE)**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO nº 000052/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação nº 000052/2020, modalidade Pregão Presencial

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**  
**(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO nº 000052/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) \*\*\*EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MEI / ME/ EPP**

**DECLARAÇÃO PARA MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(FORA DO ENVELOPE)**

*Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo*

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº \_\_\_\_\_, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(FORA DO ENVELOPE)**

*Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo*

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO nº 000052/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001476/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, CNPJ nº. 28.645.794/0001-60 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000052/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nºs 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática para secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, dos itens <itens>, conforme Termo de Referência, Edital e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**Cláusula Segunda** - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

**Cláusula Terceira - Prazo de entrega:**

a) - Os objetos desta licitação, deverão ser entregues conforme requisição obedecendo a quantidade e local determinado pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de **10 dias** após o pedido.

**Cláusula Quarta - A contratada fará a entrega nas seguintes condições:**

**4.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:**

- a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

e) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

#### **4 - LOCAL DE ENTREGA**

A contratada ficará sujeita a entregar os objetos do certame no seguinte endereço:

a) - Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ

b) - Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante nos distritos e sede do Município de Cantagalo - RJ.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:**

a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b. permitir o fornecedor o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d. Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

e. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o **Município** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

##### **Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:**

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c.Fornecer o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- d.Substituir em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que não atender as especificações e qualidade, sem implicar aumento de preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- e.Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f. Ressarcir os eventuais prejuízo causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g.Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente às especificações constantes da Relação dos itens do processo anexo I.

**Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:**

- a.Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b.Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Administração, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c.Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Administração eventuais desvantagens verificadas;
- d.Encaminha ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Administração, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula oitava** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula nona** - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Administração, através da Portaria nº <nº\_da\_portaria>, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b.Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgão participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo Segundo** - Ao órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Cláusula Décima** - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Quinto** - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

**Parágrafo Sexto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

**Parágrafo Sétimo:** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Oitavo:** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**parágrafo Nono:** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**Parágrafo Décimo:** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula Décima primeira** - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

### **I.Por iniciativa da Administração:**

a.Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art.78 Da lei 8.666/1993;

b.Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

### **II.Por iniciativa do fornecedor:**

a.Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b.Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV,XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

**parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultado-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**Cláusula Décima Segunda - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:**

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Sr(a) <nome\_do\_responsável\_pelo\_recebimento\_do\_objeto>, Portaria nº <portaria>, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

b) - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste edital.

**Parágrafo Primeiro** - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**Parágrafo Segundo** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

## **Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO**

13.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), valores estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

13.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

13.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.3 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

13.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

13.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

13.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

13.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

13.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

13.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Não manter a proposta.

14.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14 -14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Décima Quinta** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Cláusula Décima Sexta** - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Administração .

b. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal Assistência Social.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Cláusula Décima Sétima** - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Cláusula Décima Oitava** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa e serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2021 a ser publicado oportunamente.

**00042-0002 - MATERIAL DE CONSUMO (10021.0412221022.101.33903000000.0002)**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Nona** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## **DO FORO**

**Cláusula Vigésima** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cantagalo.

**DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Vigésima Primeira** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2020.

<Nome responsável órgão gerenciador>  
Órgão Gerenciador  
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>  
<Nome do Representante do Fornecedor>  
<Cargo do Representante do Fornecedor>  
<RG do Representante do Fornecedor>

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

|                       |                                 |                                  |
|-----------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| Empresa:              | <nome da empresa>               |                                  |
| CNPJ:                 | <cnj da empresa>                | <fone/fax da empresa>            |
| END.:                 | <endereço da empresa>           | <e-mail da empresa>              |
| REPRESENTANTE LEGAL.: | <nome representante da empresa> | <cargo representante da empresa> |

| ITEM                 | U/C | QUANT. ANUAL | ESTIMADA | ESPECIFICAÇÃO | MARCA |
|----------------------|-----|--------------|----------|---------------|-------|
| VALOR UNITÁRIO (R\$) |     |              |          |               |       |
|                      |     |              |          |               |       |
|                      |     |              |          |               |       |
|                      |     |              |          |               |       |
|                      |     |              |          |               |       |

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**<Nome responsável órgão gerenciador>**  
**Órgão Gerenciador**  
**<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>**

**<Nome do Fornecedor>**  
**<Nome do Representante do Fornecedor>**  
**<Cargo do Representante do Fornecedor>**  
**<RG do Representante do Fornecedor>**